

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS) PARA CONTRATADAS

1- INTRODUÇÃO

- 1.1- O objetivo destas Instruções é divulgar as principais Normas e Regulamentos de SMS a serem observados durante a execução de serviços nas instalações da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPORTE MARÍTIMO (TRANSPETRO/TM). Assim sendo, todos devem estar familiarizados com o seu conteúdo e considerá-lo parte integrante do seu trabalho.
- 1.2- Estas instruções devem ser aplicadas de modo a uniformizar os conceitos e procedimentos relativos a SMS e abrange todas as condições de serviços realizados na sede da empresa e a bordo dos navios.
- 1.3- O trabalho deve ser desenvolvido em conformidade com as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com as normas aqui explicitadas e demais instruções específicas que venham a ser informadas pela TRANSPETRO/TM.

2- IDENTIFICAÇÃO

- 2.1- Para os serviços realizados na sede, a Contratada, antes do início dos mesmos, deverá entregar à Fiscalização uma relação dos empregados vinculados, acompanhada das respectivas Carteiras de Trabalho com os registros exigidos por lei (no caso de Cooperativas, somente a relação) e cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). Essa relação deve ser firmada por representante legal da Contratada e com visto do Fiscal do Contrato. A Gerência responsável providenciará os crachás de identificação que deverão ser usados, obrigatoriamente, na área interna da TRANSPETRO/TM.
- 2.2- Para os serviços realizados a bordo, a administração do navio mantém um sistema de controle do pessoal embarcado, onde seus dados são registrados. Assim, por ocasião da chegada a bordo, a Contratada deverá apresentar a relação do pessoal envolvido diretamente no reparo, bem como manter sua equipe devidamente identificada.

3- ORDEM E LIMPEZA

- 3.1- Com vistas à prevenção de acidentes, ao bom andamento dos serviços e à racionalização das atividades, todos deverão conservar as suas áreas de trabalho limpas e arrumadas.
- 3.2- Todo material a ser descartado deverá ser colocado em recipientes apropriados existentes nos locais de trabalho.
- 3.3- Estopas, trapos ou equivalentes embebidos em óleo devem ser descartados em recipientes apropriados, com vistas à prevenção de incêndio e à preservação ambiental.
- 3.4- Equipamentos, ferramentas, cabos elétricos, cordas, mangueiras, etc., não devem ser deixados em locais onde possam obstruir a livre circulação de pessoas ou onde possam provocar lesão pessoal, danos a equipamentos ou às operações da TRANSPETRO/TM.
- 3.5- Derramamentos e vazamentos devem ser prontamente eliminados, providenciando-se a limpeza dos locais o mais depressa possível.
- 3.6- Os equipamentos para situações de emergência (combate a incêndio, salvatagem e primeiros socorros) e as rotas de fuga/saídas de emergência devem estar sempre desobstruídas.
- 3.7- Não deverão ser lançados ao mar quaisquer tipos de materiais.

4- PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

- 4.1- Deverão ser rigorosamente observados os avisos de “Não fumar”, a sistemática de permissão para trabalho e as instruções de uso dos equipamentos e instalações.
- 4.2- Nas áreas “classificadas” (passíveis de gaseificação) somente poderão ser usadas lanternas e transceptores do tipo “aprovado”. Alertamos que a manutenção desses equipamentos deve ser feita por pessoal especializado e autorizado, para que não percam suas características de “à prova de explosão”.
- 4.3- A utilização de equipamentos elétricos de uso temporário (luminárias, máquinas de solda, furadeiras etc.) só será permitida com ligações adequadas (rabichos, tomadas e plugues à prova de explosão ou estanques, conforme serviço), com os cabos de alimentação suspensos e com a autorização expressa do Fiscal ou Oficial responsável pela Segurança.

5- SEGURANÇA DO TRABALHO

- 5.1- A Contratada deverá instruir seus empregados sobre as precauções a serem tomadas, a fim de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.
- 5.2- A Contratada deverá promover a divulgação e zelar pela observância das Normas de Segurança do Trabalho, eliminando ou neutralizando as situações de risco que vierem a ocorrer.
- 5.3- A Contratada deverá providenciar o fornecimento de uniformes adequados (macacão para serviços em convés, praça de máquinas, casa de bombas e afins, ou calça e jaleco para outros lugares) aos seus empregados, bem como tornar obrigatório o seu uso durante a execução dos trabalhos.
- 5.4- Equipamentos de Proteção Industrial (EPI) básicos, pertinentes ao tipo de serviço, com que os empregados devem comparecer ao trabalho:
 - a) Capacete;
 - b) Calçado de Segurança;
 - c) Protetor auricular (praça de máquinas, casa de bombas e fainas de bater ferrugem);
 - d) Outros EPIs, conforme necessidade específica (máscara, cinto de segurança, luva etc.).
- 5.5- Para trabalhar com equipamentos radioativos, a Contratada, ou seu sub-contratado, deverá possuir um Plano de Proteção Radiológica homologado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
- 5.6- É terminantemente proibido transportar e/ou portar, nas dependências da TRANSPETRO/TM, os seguintes materiais:
 - a) armas brancas e/ou de fogo;
 - b) explosivos e munições;
 - c) narcóticos, tóxicos ou drogas que provoquem dependência;
 - d) animais;
 - e) bebidas alcoólicas.

6- CONDUTA A BORDO

- 6.1- Na chegada a bordo todos os integrantes da equipe da Contratada receberão do Oficial de Serviço um folheto de instruções específico do navio com os itens de SMS a serem observados, bem como informações sobre como proceder em situações de emergência.
- 6.2- Sempre que convidada, a equipe da contratada deverá participar das reuniões de SMS, conduzidas por bordo, e que antecedem o início dos trabalhos diários.
- 6.3- Nos serviços executados a bordo, a Contratada deverá solicitar ao Oficial de Serviço, antes de iniciar a execução dos serviços, uma autorização por escrito, denominada "Permissão para Trabalho", regulamentada nas normas internas da TRANSPETRO/TM.

- 6.4- A “Permissão para Trabalho” será documento necessário e obrigatório tanto para os serviços a frio quanto para os serviços a quente, devendo o executante estar de posse do documento durante o serviço a bordo.
- 6.5- Ao término do serviço ou em caso de sua descontinuidade, o encarregado da Contratada deverá dar baixa em sua “Permissão para Trabalho” junto ao Oficial responsável.
- 6.6- No caso de serviços no interior de espaços confinados (tanque, coferdam etc.), deverá ser designado um encarregado que não entrará no espaço, permanecendo no convés. O encarregado recolherá os crachás dos empregados que ingressarem nos tanques e os devolverá individualmente, a cada um, quando saírem deste local de trabalho. O trabalho só poderá ser iniciado após a emissão da “Permissão para Trabalho” em área confinada. Não é permitida a presença de uma única pessoa no interior de espaços confinados.
- 6.7- No caso de execução de serviços à quente (solda etc.) no interior dos tanques de carga, o serviço só poderá ser iniciado após a emissão da “Permissão para Trabalho” à quente.
- 6.8- A Contratada deverá nomear um encarregado que será responsável por todas as obras, zelando não só pela boa execução do serviço, como também pela disciplina do pessoal empregado, arrumação e limpeza dos locais de trabalho.
- 6.9- Os contratados deverão permanecer nos locais de trabalho, evitando trânsito pelas instalações internas do navio, a não ser por interesse do serviço.
- 6.10- As instalações sanitárias colocadas à disposição deverão ser mantidas limpas e, ao final da obra, entregues em perfeito estado de funcionamento.
- 6.11- A Contratada deverá acompanhar as provas finais das máquinas ou equipamentos reparados e só retirar o pessoal de bordo quando autorizado pelo Oficial de Serviço.
- 6.12- A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Oficial de Serviço quaisquer anormalidades ocorridas a bordo, tais como acidentes do trabalho com ou sem lesão pessoal, acidentes com perda material, danos ao meio ambiente, defeitos nos sistemas de segurança e salvatagem etc.
- 6.13- É proibido o uso de fósforos ou isqueiros fora dos compartimentos habitáveis do navio, com exceção dos locais onde é permitido fumar.
- 6.14- Telefones celulares, câmaras fotográficas e de vídeo só poderão ser utilizados em locais permitidos pelo Fiscal e/ou Oficial de Serviço.

7- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1- Responsabilizar-se pelos acidentes ocorridos com seus empregados durante a execução dos trabalhos.
- 7.2- Responder solidariamente com suas subcontratadas pelos acidentes ocorridos com os empregados destas.
- 7.3- Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou subcontratados que laborem nas instalações da TRANSPETRO/TM.
- 7.4- Providenciar o atendimento médico e social, informando imediatamente aos familiares sobre o fato ocorrido.
- 7.5- Dar conhecimento aos empregados das sanções legais que lhes poderão ser aplicadas pelo descumprimento das Normas de Segurança.

8- REQUISITOS AMBIENTAIS

O fornecedor/prestador de serviços que envolvam produtos perigosos, em qualquer uma de suas etapas (produção/coleta/transporte/armazenamento/descarte/destinação final), deve observar os procedimentos a seguir:

8.1- Óleo usado ou contaminado/Óleo lubrificante/Borra oleosa/Efluentes com óleo

- a) apresentar comprovante de destinação do resíduo.
- b) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA. (licença operacional)
- c) apresentar cópia do relatório enviado para a Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de resíduos oleosos.
- d) armazenar óleo em tambores, em local coberto, na posição vertical e sobre *pallets* de madeira.
- e) no caso de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado:
 - apresentar registro do cadastro da empresa junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP.
 - apresentar cópia do cadastro, junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, dos veículos utilizados nas operações
 - apresentar cópia do certificado de recebimento emitido pelo re-refinador e apresentar cópia do cadastro do re-refinador junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP.
 - apresentar cópia do comprovante de que o re-refinador informa anualmente ao Departamento Nacional de Combustíveis - DNC os volumes mensais de produtos acabados, produzidos e comercializados no ano anterior.
 - manter armazenado em local seguro, acessível à coleta, de acordo com o estabelecido pela legislação para este tipo de resíduo (NBR 12 235).
 - apresentar documentos que atestem que os óleos lubrificantes usados ou contaminados são alienados exclusivamente para as indústrias de re-refino de óleos lubrificantes ou para os transportadores contratados por estas indústrias.
 - apresentar cópia da nota fiscal de recebimento emitida pelo re-refinador ou transportador.
- f) no caso de empresa que produza óleos lubrificantes, apresentar cópias das Licenças de Instalação e Funcionamento do órgão estadual e Alvará de Funcionamento das unidades produtoras.

8.2- Resíduos Tóxicos/Perigosos

- a) apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de resíduos tóxicos/perigosos.
- c) apresentar cópia da licença de transporte de resíduos tóxicos.
- d) apresentar cópia da licença do transportador de resíduos tóxicos/perigosos.
- e) apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratados os resíduos tóxicos/perigosos.
- f) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- g) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de resíduos tóxicos/perigosos.
- h) apresentar documento que ateste o procedimento de coleta dos resíduos tóxicos/perigosos e sua destinação.
- i) apresentar comprovação de que produza, manipule, transporte de resíduos tóxicos, perigosos e nocivos; possui placa indicativa de tal com o tipo de substância, seus efeitos, mecanismos utilizados de controle; como proceder em caso de acidente; de onde é proveniente o resíduo ou substância e seu destino final, nas entradas.
- j) armazenar os resíduos tóxicos/perigosos, conforme especificado pelo fabricante.

8.3- Produtos que contenham amianto (asbestos)

- a) apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de produtos que contenham amianto (asbestos).
- c) apresentar cópia da licença do transportador de produtos que contenham amianto (asbestos).
- d) apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratados os produtos que contenham amianto (asbestos).
- e) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- f) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de produtos que contenham amianto (asbestos).
- g) colocar dizeres de advertência requeridos pela lei nos produtos que contenham amianto (asbestos).

8.4- Descarte de lâmpadas fluorescentes

- a) apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de lâmpadas fluorescentes.
- c) apresentar cópia da licença do transportador de lâmpadas fluorescentes.
- d) apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratadas as lâmpadas fluorescentes .
- e) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- f) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de lâmpadas fluorescentes.
- g) apresentar documento que ateste o procedimento de coleta das lâmpadas fluorescentes e sua destinação.
- h) realizar os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final das lâmpadas fluorescentes de forma ambientalmente adequada.
- i) fazer o descarte destas lâmpadas em locais próprios e autorizados para este fim.
- j) é proibido de fazer o descarte de lâmpadas fluorescentes em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.
- k) armazenar as lâmpadas fluorescentes conforme especificado pelo fabricante.

8.5- Pilhas e Baterias

- a) apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de pilhas e baterias.
- c) apresentar cópia da licença do transportador de pilhas e baterias.
- d) apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratadas as pilhas e baterias.
- e) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental – OCA.
- f) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente – FEEMA sobre movimentação de pilhas e baterias.
- g) apresentar documento que ateste o procedimento de coleta das pilhas e baterias e sua destinação.
- h) armazenar as pilhas e baterias conforme especificado pelo fabricante.

8.6- Resíduos Hospitalares/Ambulatoriais

- a) apresentar cópia da licença emitida pelo órgão ambiental.
- b) apresentar cópia dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares. (CDF)
- c) apresentar cópia da licença de transporte de resíduos hospitalares/ambulatoriais.
- d) apresentar cópia da licença do aterro onde serão destinados os resíduos hospitalares.
- e) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.

- f) apresentar cópia do relatório enviado para a Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente- FEEMA sobre movimentação de resíduos hospitalares/ambulatoriais.
- g) apresentar documento que ateste o encaminhamento dos resíduos hospitalares para incineração.
- h) apresentar documento que ateste que os resíduos hospitalares estão sendo coletados em recipientes apropriados.

8.7- Transporte de Produtos Perigosos (óleos contaminados, resíduos tóxicos, produtos que contenham amianto/asbestos, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos hospitalares/ambulatoriais, explosivos e radioativos)

- a) quando se tratar do transporte de explosivos e radioativos, possuir autorização do Ministério do Exército e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, respectivamente.
- b) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- c) o condutor deve ter o curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), realizado por entidades credenciadas, como o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.
- d) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de produtos perigosos.
- e) apresentar certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel dos veículos e dos equipamentos, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou entidade por ele credenciada.
- f) apresentar Documento Fiscal do produto transportado, contendo:
 - número e nome apropriado para embarque;
 - classe e, quando for o caso, subclasse à qual o produto pertence; e
 - declaração assinada pelo expedidor de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento e transporte, conforme a regulamentação em vigor.
- g) comprovar que o condutor de veículo utilizado no transporte de produto perigoso, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, recebe treinamento específico, segundo programa a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por proposta do Ministério dos Transportes.
- h) possuir Ficha de Emergência e Envelope para Transporte (emitidos pela TRANSPETRO/TM, de acordo com as NBR-7503, NBR-7504 e NBR-8285) preenchidos, conforme instruções do fabricante ou importador do produto transportado, contendo:
 - orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria; e
 - telefone de emergência da corporação de bombeiros e dos órgãos de policiamento do trânsito, da defesa civil e do meio ambiente ao longo do itinerário.
- i) possuir rótulos de risco e painéis de segurança específicos, conforme NBR-7500/NBR-8286.
- j) possuir o conjunto de equipamentos para situações de emergência nos veículos utilizados no transporte de produto perigoso, indicado por Norma Brasileira ou, na inexistência desta, o recomendado pelo fabricante do produto.
- k) ter as embalagens externas rotuladas, etiquetadas e marcadas, de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco.
- l) possuir veículos em boas condições (pneus, lanternas, freios, etc).
- m) possuir carroceria em boas condições para carga seca (tambores, sacaria, cilindro, etc)

9- POLÍTICA DE GESTÃO DE QSMS DA TRANSPETRO

A TRANSPETRO, atuando de forma segura, rentável e integrada, com responsabilidade social e ambiental no transporte e armazenamento de petróleo, derivados, gás (inclusive processamento), petroquímicos e renováveis, considera que a implantação desta política e suas diretrizes inclui a preocupação com a possível contaminação do solo e dos corpos d'água, a possível emissão de gases para a atmosfera, e a possível ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais envolvendo os trabalhadores e o entorno de suas unidades e instalações no Brasil e no exterior.

9.1- POLÍTICA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

- Educar, capacitar e comprometer os trabalhadores com as questões de SMS, envolvendo fornecedores, comunidades, órgãos competentes, entidades representativas dos trabalhadores e demais partes interessadas.
- Estimular o registro e tratamento das questões de SMS e considerar, nos sistemas de consequência e reconhecimento, o desempenho de SMS.
- Atuar na promoção da saúde, na proteção do ser humano e do meio ambiente mediante identificação, controle e monitoramento de riscos, adequando a segurança de processos às melhores práticas mundiais e mantendo-se preparada para emergências.
- Assegurar a sustentabilidade de projetos, empreendimentos e produtos ao longo do ciclo de vida, considerando impactos e benefícios nas dimensões econômica, ambiental e social.
- Considerar a eco-eficiência das operações e produtos, minimizando os impactos adversos inerentes às atividades da indústria.

9.2- POLÍTICA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA TRANSPETRO

Atender requisitos do mercado, visando à satisfação dos clientes através da garantia de:

- Qualidade na entrega dos produtos quanto a prazos, quantidade e especificações;
- Excelência operacional;
- Competitividade de tarifas e fretes;
- Melhoria contínua da eficácia dos processos.

9.3- ESTA POLÍTICA FOI ESTABELECIDADA CONSIDERANDO AS 15 DIRETRIZES DE SMS DO SISTEMA PETROBRAS:

1- LIDERANÇA E RESPONSABILIDADE

A Petrobras, ao integrar segurança, meio ambiente e saúde à sua estratégia empresarial, reafirma o compromisso de todos os seus empregados e contratados com a busca de excelência nessas áreas.

2- CONFORMIDADE LEGAL

As atividades da empresa devem estar em conformidade com a legislação vigente nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde.

3- AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Riscos inerentes às atividades da empresa devem ser identificados, avaliados e gerenciados de modo a evitar a ocorrência de acidentes e/ou assegurar a minimização dos seus efeitos.

4- NOVOS EMPREENDIMENTOS

Os novos empreendimentos devem estar em conformidade com a legislação e incorporar, em todo o seu ciclo de vida, as melhores práticas de segurança, meio ambiente e saúde.

5- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

As operações da empresa devem ser executadas de acordo com procedimentos estabelecidos e utilizando instalações e em equipamentos adequados, inspecionados e condições de assegurar o atendimento às exigências de segurança, meio ambiente e saúde.

6- GESTÃO DE MUDANÇA

Mudanças, temporárias e permanentes, devem ser avaliadas visando à eliminação e/ou minimização de riscos decorrentes de sua implantação.

7- AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O desempenho em segurança, meio ambiente e Saúde de contratados, fornecedores e parceiros deve ser compatível com o do Sistema Petrobras.

8- CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Capacitação, educação e conscientização devem ser continuamente promovidas, de modo a reforçar o comprometimento da força de trabalho com o desempenho em segurança, meio ambiente e saúde.

9- GESTÃO DE INFORMAÇÃO

Informações e conhecimentos relacionados à segurança, meio ambiente e saúde devem ser precisos, atualizados e documentados, de modo a facilitar sua consulta e utilização.

10-COMUNICAÇÃO

As informações relativas a segurança, meio ambiente e saúde devem ser comunicadas com clareza, objetividade e rapidez, de modo a produzir os efeitos desejados.

11-CONTINGÊNCIA

As situações de emergência devem estar previstas e ser enfrentadas com rapidez e eficácia, visando à máxima redução de seus efeitos.

12-RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

A empresa deve zelar pela segurança das comunidades onde atua, bem como mantê-las informadas sobre impactos e/ou riscos eventualmente decorrentes de suas atividades.

13-ANÁLISE DE ACIDENTES E INCIDENTES

Os acidentes e incidentes decorrentes das atividades da empresa devem ser analisados, investigados e documentados, de modo a evitar sua repetição e/ou assegurar a minimização de seus efeitos.

14-GESTÃO DE PRODUTOS

A empresa deve zelar pelos aspectos de segurança, meio ambiente e saúde de seus produtos desde sua origem até a destinação final, bem como empenhar-se na constante redução dos impactos que eventualmente possam causar.

15-PROCESSO MELHORIA CONTÍNUA

A melhoria contínua do desempenho em segurança, meio ambiente e saúde deve ser promovida em todos os níveis da empresa, de modo a assegurar seu avanço nessas áreas.